



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Processo n.º 23000.007556/2009-79

Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão nº 56/2009

Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto

A empresa REAL SERVICE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, doravante denominado impugnante, apresentou em 11/02/2010, via protocolo central do MEC impugnação ao Pregão nº 56/2009, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados nos Edifícios-Sede e Anexos, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais Encartes, deste Edital.

1 – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta a insurgente, no sentido de excluir a exigência do edital abaixo transcrita:

[...]

Na Qualificação Técnica, no subitem 11.1.2 – “Serviços de inspeção, avaliação ou diagnóstico da qualidade de ar de sistemas refrigerados mecanicamente”

[...]

2 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTE PREGOEIRO

Por tratar-se de assunto referente às especificações técnicas do objeto, este Pregoeiro encaminhou cópia da Impugnação à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, por meio do Memorando nº 55/2010 – CPL/CGCC/SAA/SE/MEC, de 12 de fevereiro de 2010, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, e que nos fornecesse subsídio visando facilitar a elaboração do documento de resposta a demandante, tendo se manifestado nos termos do Memo nº 044/2010-CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC, 12.02.2010, transcrito abaixo:

[...]

Em resposta ao Memorando 055/2010 CPL/CGCC/SAA/SE/MEC que trata do encaminhamento da impugnação ao referido Edital, apresentado pela empresa Real Service Conservação e Manutenção Ltda, faço a seguinte observação:

Na Qualificação Técnica, no subitem 11.1.2 – “Serviços de inspeção, avaliação ou diagnóstico da qualidade de ar de sistemas refrigerados mecanicamente”, solicitamos que a empresa esteja capacitada para atender aos **subitens 6.6 e 6.7** do referido Temo de Referência e descritos a seguir:

6.6 Diagnóstico Inicial da Qualidade do Ar e do Estados de Sujidade das Instalações

Para o **Diagnóstico Inicial**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Inspeção visual prévia do interior dos dutos por meio de equipamento teleguiado – robô com câmera – e filmagem simultânea, para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada a cores, em CD para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao Contratante;

- Apresentação de **Relatório Técnico Fotográfico** inicial sobre o serviço a ser executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

6.7 Avaliação Final dos Serviços de Limpeza

6.7.1 Para efeito de comparação com o **Diagnóstico Inicial**, a Contratada deverá efetuar uma **Avaliação Final** do ambiente, cujo resultado deverá fornecer *índices* de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente, composto de:

- **Inspeção visual** do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia, isto é, um

equipamento dotado de câmera de vídeo percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço. Essa vistoria deverá ser gravada a cores, em CD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao Contratante.

- **Relatório Técnico Fotográfico** sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

- A Contratante escolherá aleatoriamente na avaliação final quais os andares e os dutos.

Desta forma, concluímos como improcedente a impugnação e mantemos na Qualificação Técnica a capacidade da empresa em fornecer inspeção, avaliação ou diagnóstico da qualidade do ar, compreendendo inspeção visual e relatório técnicos fotográficos, conforme os subitens acima.

[...]

Diante do exposto, sugiro a Vossa Senhoria pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa REAL SERVICE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, conforme parecer da área técnica, permanecendo assim, inalteradas todas as regras editalícias.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro

1. De acordo.
2. Julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação.
3. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no site COMPRASNET.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
Subsecretário de Assuntos Administrativos - Substituto